



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 216.00051/2021-21
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 216.00051/2021-21

Institui o Programa de Renda Básica de Cidadania e de Renda Básica Emergencial no Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 67/21**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Vereadora **Laura Sito** dispõe sobre a Instituição do **Programa de Renda Básica de Cidadania e de Renda Básica Emergencial** no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 02/08/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 02/09/2021, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 29/09/2021 e 11/10/2021.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa é **inconstitucional** pois enseja dúvidas quanto a possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas, mobilizando Secretarias do Município, seus órgãos e servidores, conforme já decidiu o STF. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Felipe Camozzato** emitiu parecer acompanhando a Procuradoria desta Casa, encaminhando pela **existência de óbice de natureza jurídica** à tramitação do Projeto, tendo sido **APROVADO**. A autora do Projeto apresentou **CONTESTAÇÃO** ao parecer da CCJ trazendo à baila importantes argumentos que definem que a proposição não enseja caráter autorizativo, cujo vício é expresso no Precedente Legislativo nº 01, o projeto compreende os limites de ação do Poder Legislativo e conferindo responsabilidade e gerência ao Poder Executivo. Ainda alerta que a redação do projeto não utiliza os termos, "autoriza", "faculta", "permite", "possibilita", e sim **define que o programa será**

instituído pelo poder executivo e também define que o programa será desenvolvido por etapas, **a critério do Executivo Municipal**, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

Ainda na **CCJ** novo parecer é emitido pelo Vereador **Leonel Radde** que conclui pela **inexistência de óbice de natureza jurídica**, o parecer **não chegou a ser votado** e foi **redistribuído** para a Vereadora **Comandante Nadia** para parecer à contestação apresentada pela autora. Em seu parecer a parlamentar conclui pela **existência de óbice de natureza jurídica** e o parecer é **APROVADO** pela referida comissão.

Nas demais comissões em que tramitou, obteve na **CEFOP** parecer emitido pela Vereadora **Bruna Rodrigues**, pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo sido **APROVADO** sem votos contrários. Na **CEDECONDH** o projeto obteve parecer emitido pelo Vereador **Kaka Dávila**, pela **APROVAÇÃO**, e sua votação terminou **EMPATADA**. Na **CUTHAB**, o parecer foi do vereador **Cezar Schirmer** pela **REJEIÇÃO** da proposta, e o parecer foi **APROVADO**.

A proposta entrou na ordem do dia em 08/08/2022 e por não ter sido votada durante o corrente ano foi redistribuída a à CEFOP, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição verifica-se que a justificativa nos traz dados alarmantes e, além disso, o Projeto foi elaborado junto à Rede Brasileira de Renda Básica o que demonstra capilaridade social. Este debate se arrastou durante o século XX e exerceu uma influência poderosa no debate político, sendo defendida por políticos e economistas à direita e à esquerda, tais como Milton Friedman e Bertrand Russell. Os impactos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 obrigaram governos do mundo inteiro a aplicar uma política de renda básica de forma emergencial e temporária. No Brasil, por iniciativa da oposição, o congresso nacional aprovou um auxílio emergencial que causou o impacto de reduzir em 50% a retração do PIB no ano de 2020.

Os dados que alertam para a carestia da população de Porto Alegre dão conta de que mesmo antes da pandemia Porto Alegre já vinha agravando seus indicativos de exclusão social, entre 2016 e 2018 perdemos 31 mil postos de trabalho formais, em 2016 o Bolsa Família Atendia 57.309 famílias, em 2020 foi reduzido para 41.557 e 16 mil pessoas deixaram de ter o suporte. Durante a pandemia o desemprego chegou a marcas assustadoras e depois dela com o fim do auxílio emergencial 337 mil pessoas caíram na pobreza, um aumento de 74% e 220 mil pessoas caíram na extrema pobreza, um aumento de 280%. Tais dados nos mostram que a cidade de Porto Alegre precisa estar preparada para enfrentar o problema da desigualdade e da mesma forma preparada para a iminência de uma nova pandemia.

No que diz respeito à questão orçamentária, a autora traz em seu parecer de contestação a informação de que o Programa de Renda Básica, através de Emenda da Vereadora autora, aprovada pela casa, foi estabelecido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, matérias orçamentárias que detalham os impactos financeiros não apenas do Programa, mas também de todo o orçamento público do município.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 04/04/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0532794** e o código CRC **585300FC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/23 - CEFOR** contido no doc 0532794 (Proc nº 0220/21 - PLL nº 067), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: CONTRÁRIA

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 14/04/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538285** e o código CRC **31851A77**.